APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 17 / 11 / 1999
PRESIDENTE

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 18 / 11 / 1999
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 25 /99, 30 de setembro de 1999.

REGISTRO
FLs. 990 DO LIVRO Nº. 19
CAÇU 13 / 06 / 2000
Jucivanda

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 961/93, de 11 de maio de 1993, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ao dispositivo a seguir enumerado, da Lei Municipal nº 961/93, de 11 de maio de 1993 - Fundo Municipal de Saúde, fica acrescido dos incisos VIII e IX, com a seguinte redação:

"Art. 14.....

VIII - pagamento do pessoal efetivo, nomeado e contratado à disposição do setor de saúde;

IX - pagamento a pessoa física ou jurídica, contratada para o setor de saúde."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, porém seus efeitos retroagem a 1º de setembro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, 30 de de setembro de 1999.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 17 / 11 / 1999
PRESIDENTE

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 18 / 11 / 1999
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Of. Mensagem nº 024 , de 30 de setembro de 1999.

Senhor Presidente.

Em anexo, o projeto de lei que submetemos à apreciação dessa ilustrada Casa de Leis, dispondo sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 961/93, de 11 de maio de 1993 - Fundo Municipal de Saúde do Município de Caçu.

Propomos a presente alteração, visando incluir no quadra de despesas a cargo do fundo, o pagamento, das despesas com pessoal à disposição do setor de saúde, seja efetivo, nomeado e/ou contratados à disposição do fundo, ou aqueles contratados pelo próprio Fundo Municipal de Saúde, uma vez que o fundo possui seu próprio orçamento e sua contabilidade em separado.

Em razão do interesse que envolve a matéria, especificamente no setor de saúde, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Adair Purcena Guimarães**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta.

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 25/99, de 30-09-99.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 961/93, de 11 de maio de 1993, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

A matéria ora analisada versa sobre a adição de dispositivos a Lei Municipal nº 961/93, visando incluir no quadro de despesas a cargo do Fundo Municipal de Saúde do Município de Caçu o pagamento das despesas com pessoal a disposição do setor de saúde ou contratados pelo próprio Fundo. Não vislumbrando qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como, estando com a redação adequada à boa técnica legislativa, esta Comissão emite ***Parecer favorável à aprovação*** *do Projeto de Lei.*

É o PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU*, aos 27 dias do mês de outubro de 1999.*

Vereadora ***Maria Concebida de Freitas***
- Relatora -

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia

Projeto de Lei nº 25/99, de 30-09-99.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 961/93, de 11 de maio de 1993, e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o acréscimo de dispositivos à Lei que trata do Fundo Municipal de Saúde com o objetivo de incluir algumas despesas do setor no quadro de despesas a cargo do Fundo, o que já foi analisado e aprovado pela CCJR. A proposta denota coerência, uma vez que o Fundo possui seu próprio orçamento, e não prejudica as finanças do Município. Razões que conduzem esta Comissão a emitir um Parecer Favorável à aprovação desta matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 12 dias do mês de novembro de 1999.

José dos Reis
Vereador